



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2749 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí e sob a responsabilidade direta de sua gerência ***, o Programa de Saúde do Trabalhador do Município de Barra do Piraí – PST.

Art 2º - O Programa a que se refere englobará ações de vigilância, assistência e educação em Saúde do Trabalhador.

§ 1º - Como objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador, enumeram-se:

- I. efetuação de busca direta e análise de base de dados para:
 - a) o mapeamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços instalados no Município;
 - b) o dimensionamento da força de trabalho ocupada;
 - c) a identificação, o mapeamento e o dimensionamento da força de trabalho ocupada; e
 - d) o dimensionamento da rede de serviços de saúde própria, conveniada e privadas com atividades direta ou indiretamente relacionadas à assistência e reabilitação em Saúde do Trabalhador.

- II. produção de Mapas do Município, dimensionando:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax.(24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- a) processo produtivo;
- b) população exposta;
- c) rede de serviço público e privada no que tange à capacidade instalada e produção anual de atendimento.

III. para cada ramo de produção:

- a) geração de um refratário e um plano de atividades a serem compatibilizados, em reuniões técnicas de avaliação, em um único para o Município ao ano.

- IV. investigação de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais;
- V. realização de ações de fiscalização em Saúde de Trabalhador nas principais empresa do Município, seguindo a metodologia do Programa de Saúde do Trabalhador Estadual (SES);
- VI. produção de relatórios de situação inicial e plano de atividades para curto e longo prazo;
- VII. produção de Metodologias de Vigilância em Saúde do Trabalhador para as áreas investigadas;
- VIII. emissão de Boletins, Pareceres e Laudos Técnicos e Documentação específica;
- IX. assinatura de Protocolos de Cooperação e Termos de Compromisso;
- X. incremento da Notificação dos Agravos Relacionados ao Trabalho no SINAN, em conjunto com o Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal.

§ 2º - Como objetivos da Assistência em Saúde do Trabalhador, enumeram-se:

se:

- I. avaliação e assistência médico-social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- II. implantação de rotinas e fluxo de referência e conta referência na assistência em Saúde do Trabalhador.

§ 3º - Como objetivos da Educação em Saúde do Trabalhador, enumeram-se:

I – produção de cursos específicos:

- a) às necessidades do serviço e o objetivo proposto para sensibilização, capacitação e treinamento da rede de saúde municipal para o diagnóstico diferencial, notificação e encaminhamento de casos, vigilância e agravos, avaliação ambiental e Fiscalização em Saúde do Trabalhador;
- b) que atendam às necessidades do serviço e o objetivo proposto, para sensibilização da rede de serviços privados em manejo, diagnóstico diferencial, notificação e encaminhamento de casos em Saúde do Trabalhador.

II – produção de cartilha de condutas e legislação em Saúde do Trabalhador, com rdação dos procedimentos necessários para uma ação técnica organizada e que atenda ao proposto na Portaria nº 3.120/98; do Ministério da Saúde.

III – produção de material de divulgação em Saúde do Trabalhador.

Art. 3º - A saúde física e mental do trabalhador deverá ser garantida observando-se o processo de produção.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei e para a sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

I – Agentes Biológicos: são as bactérias, os fungos, os vírus, os protozoários, parasitos entre outros.

II – Agentes de Acidentes: são as situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes com máquinas e equipamentos sem proteção, arranjo físico inadequado, ferramentas inadequadas ou defeituosas, iluminação inadequada, eletricidade, probabilidade de incêndio, ou explosão, armazenamento inadequado, animais peçonhentos.

III – Agentes Ergonômicos: são os esforços físicos intensos, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, ritmo excessivo, monotonia e repetitividade, trabalham em horário noturno, jornada de trabalho prolongada.

IV – Agentes Físicos: ruídos, pressão anormal; vibrações; temperaturas extremas; radiações ionizantes; radiações não ionizantes bem como o infra-som e ultra-som.

V – Agentes Químicos: são as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, por ingestão ou através da pele.

VI – Autoridade Fiscalizadora Competente: o funcionário legalmente autorizado do órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde ou dos demais órgãos competentes federais e municipais.

VII – DVS: Divisão de Vigilância em Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VIII – Órgão Competente: o órgão técnico específico da Secretaria de Estado de Saúde, bem como os congêneres federais e municipais.

IX – PMBP: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

X – Processo de Produção: relação que se estabelece entre o capital e o trabalho englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens de serviços.

XI – Saúde do Trabalhador: conjunto de atividades destinadas à prevenção de riscos e agravos à saúde advindos das condições de trabalho, e à promoção, proteção recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores.

XII – SES: Secretaria Estadual de Saúde.

XIII – SIST: Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador.

XIV – SEMUS: *** Secretaria Municipal de Saúde.

XV – SUS: Sistema Único de Saúde.

XVI – Vigilância Epidemiológica ***: conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção e/ou prevenção de qualquer mudança de fatores determinantes ou condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de indicar, recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, conforme prevê a legislação do SUS.

XVII – Vigilância Sanitária *** conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente


- a) o controle dos bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- b) o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
- c) o controle e avaliação das condições ambientais que possam indicar riscos e agravos potenciais à saúde.

Art. 5º - Compete à DSV *** em conjunto com o Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal, coordenar e manter atualizado o Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador do Município – SIST, mantendo-o integrado à União e ao Estado.

Art. 6º - As instituições públicas ou privadas de atenção e assistência à saúde e, bem assim, os outros tipos de estabelecimentos de interesse da saúde, públicos ou privados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2016.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 160/2016
Autor: Joel de Freitas Tinoco
Co-autor: Pedro Fernando de Souza Alves